



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

Dê-se nova redação aos Anexos III e IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma do art. 517 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, alterado pelo art. 174 deste PLP, nos termos do documento anexo a esta emenda.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 214, de 2025, foi aprovada com uma impropriedade prejudicial à arrecadação dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

No ISS, há previsão de alíquota máxima de 5% (LC nº 116, de 2003, art. 8º, II). No Simples Nacional, esse limite é hoje aplicado (LC nº 123, de 2006) quando da distribuição da partilha da arrecadação do Simples Nacional relativamente:

(i) às receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar (Anexo III da LC nº 123, de 2006); e

(ii) às receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar (Anexo IV da LC nº 123, de 2006).

Segue exemplo abaixo (com destaques), retirado do Anexo III (com redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016, vigência: 01/01/2018):

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)



6 ^a Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	–
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5 ^a faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
5 ^a Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva – 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva – 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva – 5%) x 19,28%	(Alíquota efetiva – 5%) x 4,18%	(Alíquota efetiva – 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%

A impropriedade veio quando a LC nº 214, de 2025, ao prever os novos Anexos III e IV na transição de 2029 a 2032, definiu que o excedente à alíquota de 5% do ISS seria transferido somente aos tributos federais, e que o IBS sofreria também limitação de alíquota.

Essa previsão ignora o fato de que Municípios – agora com sua competência tributária sobre o consumo compartilhada com os Estados – passam a ser destinatários da arrecadação do IBS, o qual não possui previsão de limitação de alíquota.

Dessa forma, o atual texto desses Anexos III e IV perdeu sentido, pois não há mais objetivo em definir um teto de distribuição ao novo tributo. A presente emenda, portanto, propõe que o IBS não sofra limitação de alíquota, bem como que o excedente à alíquota de 5% de ISS seja distribuída não somente entre os tributos federais, mas também entre esses e o IBS, o qual passará a fazer parte do conjunto de tributos do regime do Simples Nacional.

Diante disso, pela relevância da matéria, pela necessidade de uniformização e segurança jurídica, grandes pilares desejados pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023, e levando em conta solicitação da Frete Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP), da Confederação Nacional dos Municípios (CNM) e do Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal (COMSEFAZ), apresento e peço apoio dos meus pares à presente emenda.

Sala da comissão, 15 de setembro de 2025.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9159990628>

“Art. 174

.....

‘Art. 517.

.....

‘Art. 18.

.....

§ 1º-B.

I - o percentual efetivo máximo destinado ao ISS será de 5% (cinco por cento), transferindo-se eventual diferença, de forma proporcional, aos tributos federais e IBS da mesma faixa de receita bruta anual;

.....’

.....

‘ANEXO XX

(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

ANEXO III

.....

Para o ano-calendário 2029



Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS (*)	IBS
1ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	30,15%	3,35%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	17,10%	43,40%	28,80%	3,20%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	29,25%	3,25%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	29,25%	3,25%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	30,15% (*)	3,35%
6ª Faixa	35,00%	15,00%	19,50%	30,50%		
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 4,5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais e IBS da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537% a repartição será:						
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS (*)	IBS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva – 4,5%) x 5,73%	(Alíquota efetiva – 4,5%) x 5,01%	(Alíquota efetiva – 4,5%) x 22,33%	(Alíquota efetiva – 4,5%) x 62,13%	Percentual de ISS fixo em 4,5%	(Alíquota efetiva – 4,5%) x 4,8%

(Vigência: 1º/1/2030 até 31/12/2030)

Para o ano-calendário 2030

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS (*)	IBS
1ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	26,80%	6,70%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	17,10%	43,40%	25,60%	6,40%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	26,00%	6,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	26,00%	6,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	26,80% (*)	6,70%
6ª Faixa	35,00%	15,00%	19,50%	30,50%		
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 4%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais e IBS da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537% a repartição será:						
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS (*)	IBS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva – 4%) x 5,46%	(Alíquota efetiva – 4%) x 4,78%	(Alíquota efetiva – 4%) x 21,31%	(Alíquota efetiva – 4%) x 59,29%	Percentual de ISS fixo em 4%	(Alíquota efetiva – 4%) x 9,15%

(Vigência: 1º/1/2031 até 31/12/2031)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9159990628>

Para o ano-calendário 2031

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS (*)	IBS
1ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	23,45%	10,05%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	17,10%	43,40%	22,40%	9,60%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	22,75%	9,75%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	22,75%	9,75%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	23,45% (*)	10,05%
6ª Faixa	35,00%	15,00%	19,50%	30,50%		
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 3,5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais e IBS da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537% a repartição será:						
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS (*)	IBS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva – 3,5%) x 5,23%	(Alíquota efetiva – 3,5%) x 4,57%	(Alíquota efetiva – 3,5%) x 20,38%	(Alíquota efetiva – 3,5%) x 56,69%	Percentual de ISS fixo em 3,5%	(Alíquota efetiva – 3,5%) x 13,13%

(Vigência: 1º/1/2032 até 31/12/2032)

Para o ano-calendário 2032

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS (*)	IBS
1ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	20,10%	13,40%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	17,10%	43,40%	19,20%	12,80%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	19,50%	13,00%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	19,50%	13,00%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	20,10% (*)	13,40%
6ª Faixa	35,00%	15,00%	19,50%	30,50%		
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 3%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais e IBS da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537% a repartição será:						
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS (*)	IBS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva – 3%) x 5,01%	(Alíquota efetiva – 3%) x 4,38%	(Alíquota efetiva – 3%) x 19,52%	(Alíquota efetiva – 3%) x 54,32%	Percentual de ISS fixo em 3%	(Alíquota efetiva – 3%) x 16,77%

.....



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9159990628>

ANEXO XXI Produção de efeitos

(Lei Complementar nº 123, DE 14 de dezembro de 2006)

ANEXO IV

.....
Para o ano-calendário 2029

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	CBS	ISS (*)	IBS
1ª Faixa	18,80%	15,20%	21,50%	40,05%	4,45%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	25,00%	36,00%	4,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	24,00%	36,00%	4,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	23,00%	36,00%	4,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	22,00%	36,00% (*)	4,00%
6ª Faixa	53,50%	21,50%	25,00%		
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 4,5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais e IBS da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5% a repartição será:					
	IRPJ	CSLL	CBS	ISS (*)	IBS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva – 4,5%) x 29,38%	(Alíquota efetiva – 4,5%) x 30%	(Alíquota efetiva – 4,5%) x 34,38%	Percentual de ISS fixo em 4,5%	(Alíquota efetiva – 4,5%) x 6,25%

(Vigência: 1º/1/2030 até 31/12/2030)

Para o ano-calendário 2030



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9159990628>

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	CBS	ISS (*)	IBS
1ª Faixa	18,80%	15,20%	21,50%	35,60%	8,90%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	25,00%	32,00%	8,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	24,00%	32,00%	8,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	23,00%	32,00%	8,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	22,00%	32,00% (*)	8,00%
6ª Faixa	53,50%	21,50%	25,00%		
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 4%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais e IBS da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5% a repartição será:					
	IRPJ	CSLL	CBS	ISS (*)	IBS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva – 4%) x 27,65%	(Alíquota efetiva – 4%) x 28,24%	(Alíquota efetiva – 4%) x 32,35%	Percentual de ISS fixo em 4%	(Alíquota efetiva – 4%) x 11,76%

(Vigência: 1º/1/2031 até 31/12/2031)

Para o ano-calendário 2031

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	CBS	ISS (*)	IBS
1ª Faixa	18,80%	15,20%	21,50%	31,15%	13,35%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	25,00%	28,00%	12,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	24,00%	28,00%	12,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	23,00%	28,00%	12,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	22,00%	28,00% (*)	12,00%
6ª Faixa	53,50%	21,50%	25,00%		
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 3,5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais e IBS da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5% a repartição será:					
	IRPJ	CSLL	CBS	ISS (*)	IBS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva – 3,5%) x 26,11%	(Alíquota efetiva – 3,5%) x 26,67%	(Alíquota efetiva – 3,5%) x 30,56%	Percentual de ISS fixo em 3,5%	(Alíquota efetiva – 3,5%) x 16,67%



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9159990628>

(Vigência: 1º/1/2032 até 31/12/2032)

Para o ano-calendário 2032

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	CBS	ISS (*)	IBS
1ª Faixa	18,80%	15,20%	21,50%	26,70%	17,80%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	25,00%	24,00%	16,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	24,00%	24,00%	16,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	23,00%	24,00%	16,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	22,00%	24,00% (*)	16,00%
6ª Faixa	53,50%	21,50%	25,00%		
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 3%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais e IBS da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5% a repartição será:					
	IRPJ	CSLL	CBS	ISS (*)	IBS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva – 3%) x 24,74%	(Alíquota efetiva – 3%) x 25,26%	(Alíquota efetiva – 3%) x 28,95%	Percentual de ISS fixo em 3%	(Alíquota efetiva – 3%) x 21,05%

.....,

.....” (N.R.)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9159990628>